



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053882/16-96)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de manifestação anônima, na qual se solicita “que o MPDFT requeira oficialmente que a Lei de Acesso à Informação – LAI seja cumprida e que os dados do SIGGO e respectivos módulos sejam públicos”, fls. 3-4.

Requisitou-se informações ao Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal e a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, fls. 7-8, que foram atendidas às fls. 9-11 e fls. 14-24, respectivamente.

De outra parte, o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos-PROREG noticiou a PDDC, via e-mail, a indisponibilidade dos dados da execução orçamentária do 1º bimestre de 2017, anunciados pela SEPLAG por meio da Portaria n. 116, publicada no DODF em 30/3/2017, bem como a execução orçamentária de 2016, no sítio eletrônico da Secretaria, fls. 31.

Sobre o assunto, determinou-se ao Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento da PDDC - NUO a elaboração de Informação Técnica n. 003/2017, fls. 32-37, que foi encaminhada à 1ª PROREG, fls. 38. Mais à frente, outra ordem de serviço foi expedida para verificar a regularidade da publicidade das informações, que resultou na Informação Técnica n. 012/2017, em apenso.

Realizou-se duas reuniões, em 30/8/2017 e em 10/10/2017, com a participação de representantes da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme atas e áudios de fls. 47-49 e fls. 68-71.

Requisitou-se informações complementares ao Controlador-Geral do Distrito Federal a respeito das inconsistências detectadas pela Coordenadora de Transparência na base de dados do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, fls. 78 verso, que foram prestadas às fls. 85-86 e fls. 92-94.



Expediu-se ordem de serviço ao NUO/PDDC para apresentar informação técnica acerca do funcionamento, acesso e informações disponíveis no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP, fls. 83, que resultou na Informação Técnica n. 07/2018, em apenso aos presentes autos.

Cópia do Decreto distrital n. 38.968/2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP, foi juntada às fls. 87-88 e notícia intitulada “Dados sobre emendas parlamentares passam a ser divulgados pelo governo” foi acostada às fls. 89-90.

É o breve relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de manifestação anônima, na qual se solicita “que o MPDFT requeira oficialmente que a Lei de Acesso à Informação – LAI seja cumprida e que os dados do SIGGO e respectivos módulos sejam públicos”, fls. 3-4. Segundo o manifestante bastaria que o GDF disponibilizasse o referido sistema e seus módulos em “formatos abertos, tais como CSV, XML, SQL, dentre outros”.

A lei distrital de acesso à informação n. 4.990/2012 segue os moldes da lei federal 12.527/2011, regulando para todos os entes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal a transparência pública ativa e passiva. A primeira, impondo aos entes públicos a publicidade das despesas com contratos, pessoal etc na rede mundial de computadores. A segunda, permitindo que o interessado em qualquer informação pública possa requerê-la, em procedimento eletrônico, ou pessoalmente, com prazos de cumprimento e possibilidade de recurso à autoridade superior. Em termos gerais, a referida lei tem sido cumprida, sob a fiscalização da Controladoria Geral do DF.

O fato de existir sistema eletrônico utilizado pelo Governo do Distrito Federal, como o SIGGO-Sistema Integrado de Gestão Governamental, de acesso restrito, não significa que o GDF deva disponibilizar todo o sistema em dados abertos, simplesmente.

O Decreto distrital n. 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto n. 33.261, de 11/10/2011, trata do SIGGO nos artigos 117 a 124, e impõe à Unidade de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda a tarefa de gestão do Sistema, que reúne atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Governo do DF. Assim, alguns servidores do GDF têm acesso ao SIGGO, para incluir dados orçamentários e financeiros do GDF. Trata-se do ambiente eletrônico de trabalho desses servidores. Outros acessam o SIGGO para fazer o controle e fiscalização.



Os deputados distritais, servidores do Tribunal de Contas do DF e promotores de Justiça do MPDFT também tem acesso à totalidade, ou a alguns módulos do SIGGO, de acordo com a sua necessidade. Confira-se os termos da norma:

Art. 119. O acesso ao Siggo será concedido pelos gestores de cada subsistema, mediante concessão de senha personalizada e habilitação, em perfil determinado, para o desenvolvimento de atividades voltadas aos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Governo do Distrito Federal. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

§ 1º A inclusão no Siggo será executada pelos cadastradores de cada subsistema, mediante ficha de cadastro, devidamente preenchida, contendo assinatura do usuário, carimbo e assinatura do ordenador de despesa da unidade gestora. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

§ 2º Cada unidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal indicará dois servidores, que serão habilitados para executar a conformidade e promover a validação desses usuários, a cada trinta dias. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

§ 3º A habilitação de senha para acesso ao Siggo será concedida com prioridade aos servidores integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno e, na falta destes, aos servidores efetivos e empregados públicos do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

§ 4º Caso não tenha um número suficiente ou não haja nenhum dos servidores citados no parágrafo anterior, lotados ou em exercício na unidade gestora, a habilitação poderá ser concedida aos servidores comissionados, mediante declaração expressa do chefe da unidade, ratificada pelo seu superior hierárquico. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

§ 5º O usuário habilitado no Siac/Siggo, em nível de execução, somente poderá atuar em um dos estágios da despesa empenho, liquidação ou pagamento. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

Art. 120. O servidor detentor de senha é responsável pelos atos praticados no âmbito do Siggo, estando sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

Art. 121. Os deputados distritais, no exercício do mandato, os membros e os servidores auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal terão acesso irrestrito ao modo CONSULTA do Siac e de outros sistemas integrados ao Siggo. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 33261 de 11/10/2011)

O público em geral não tem acesso ao SIGGO, mas, pode requerer pelo e-SIC: www.e-sic.df.gov.br quaisquer informações orçamentária e financeira de seu interesse.

Ademais, estão disponíveis ao cidadão, em dados abertos, o Portal da Transparência do DF (site: <http://www.transparencia.df.gov.br>) contendo uma série de informações sobre receitas, despesas, servidores, licitações e contratos, convênios etc.



Outro dado importante para o cidadão é a disponibilidade do SISCONEP- Sistema de Controle de Emendas Parlamentares, regulamentado pelo Decreto distrital n. 38.968, de 03 de abril de 2018. Confira-se, a propósito, as informações do NUO/PDDC, na Informação Técnica n. 07/2018: i) o acesso ao SISCONEP, por meio do sítio: www.cidadao.sisconep.df.gov.br, não necessita de senha para obter as informações sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares; e ii) o funcionamento do sítio www.cidadao.sisconep.df.gov.br tem linguagem de fácil compreensão por meio de filtros de pesquisa evidenciando a unidade orçamentária, o parlamentar, o número da emenda, o programa de trabalho, o subtítulo, o valor da emenda, o empenhado, o liquidado e seu status (ativo, cancelado, cancelado parcialmente).

Posto isso, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas por esta Procuradoria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.

Em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, comunique-se à Ouvidoria MPDFT.

Brasília, 27 de agosto de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT